



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

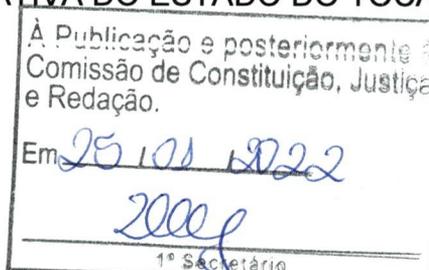


MENSAGEM Nº 06.

Palmas, 07 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Comunico a Vossa Excelência de que, pelas razões a seguir expandidas e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi **vetar integralmente** o Autógrafo de Lei 73, de 15 de dezembro de 2021, o qual estabelece que todo tipo de trabalho lícito que traga sustento seja essencial, no âmbito do Estado do Tocantins.

A matéria objeto da Propositura ora analisada já se encontra contemplada no bojo do Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no qual estabelece, em seu art. 3º, § 1º, que são serviços públicos e atividades essenciais " [...] *aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população [...]*".

Deste modo, decidi apor o presente veto para manter harmonia entre a legislação estadual e as normas sanitárias federais.

Estas são, Senhor Presidente, as razões que me levam a **vetar integralmente o Autógrafo de Lei 73/2021**, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,


WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

EM BRANCO